

ut-073/05  
reg-175/05  
Gabinete Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
Em 30 de 11 de 2005  
PRESIDENTE

LEI Nº 4.325

De 25 de novembro de 2005.

RECEBIDO NA SECRETARIA  
EM, 28/11/05  
AS 15:00 HORAS.  
SECRETÁRIO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.254, DE 09 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.254, de 09 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos do benefício do Vale-Transporte os servidores públicos municipais postos à disposição de outros órgãos da Administração Municipal indireta ou fundacional, bem como aqueles que percebem remuneração igual ou superior a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), excetuando-se os servidores à disposição de entidades filantrópicas.” (RN)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito